



# DIRIBAS

Documento assinado  
digitalmente por  
Prefeitura Municipal de  
Ribas do Rio Pardo

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 919 - Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

### Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.458, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Republica-se por incorreção

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao orçamento anual do Exercício de 2024 e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

01 - MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0011 - Educação de Qualidade

12.361.0011.2103.0000 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.500.1001..... 200.000,00

01 - MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)

12 - Educação

12.365 - Educação Infantil

12.365.0011 - Educação de Qualidade

12.365.0011.2101.0000 - Manutenção das Ações da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.500.1001..... 100.000,00

01 - MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

02 - PODER EXECUTIVO

02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)

12 - Educação

12.365 - Educação Infantil

12.365.0011 - Educação de Qualidade  
12.365.0011.2102.0000 - Manutenção das Ações da Educação Infantil - Pré-Escola  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
2.500.1001.....100.000,00

01 - MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO  
02 - PODER EXECUTIVO  
02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)  
12 - Educação  
12.361 - Ensino Fundamental  
12.361.0011 - Educação de Qualidade  
12.361.0011.2169.0000 - Programa do Transporte Escolar Ensino Fundamental  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
2.500.1001.....300.000,00

01 - MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO  
02 - PODER EXECUTIVO  
02 - SECRETARIA DE DUCAÇÃO  
020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)  
12 - Educação  
12.364 - Ensino Superior  
12.364.0011 - Educação de Qualidade  
12.364.0011.2167.0000 - Gestão do Transporte Universitário  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
2.500.1001.....500.000,00

01 - MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO  
02 - PODER EXECUTIVO  
02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
02.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)  
12 - Educação  
12.366 Educação de Jovens e Adultos  
12.366.0011 Educação de Qualidade  
12.366.0011.2104.0000 Manutenção das Ações Educação de Jovens e  
Adultos - EJA  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
2.500.1001.....410.000,00

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de novembro de 2024.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**

Prefeito Municipal

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**  
**RESOLUÇÃO Nº 028/SEGOV/2024**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo, nesse ato representado por Manoel Aparecido dos Anjos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **Rosângela Ferreira de Souza Collis, matrícula nº 2206**, para atuar como Gestora de Contrato e **Luiz César Spies, matrícula nº 808**, para atuar como Fiscal de Contrato na Dispensa Eletrônica nº 025/2024, PROCESSO LICITATÓRIO nº 112/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

**Art. 2º.** Compete ao gestor e ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

**Art.3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de dezembro de 2024.

**MANOEL APARCIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

**SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**  
**RESOLUÇÃO Nº 076/SAS/2024**

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nesse ato representado por **Érica Jurado Fernandes**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Eduardo Souza Thomaz, matrícula nº 3814** para atuar como Gestor de Contrato e **Luiz Cesar Spies, matrícula nº 808** para atuar como Fiscal na Dispensa de Eletrônica nº 025/2024, Processo Licitatório nº 112/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

.Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de dezembro de 2024.

**Érica Jurado Fernandes**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**SED - Secretaria Municipal de Educação**  
**RESOLUÇÃO Nº 252/SED/2024**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**O Secretário Municipal de Educação**, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Suelen Machado de Oliveira, matrícula nº 4000**, para atuar como Gestora do Contrato e **Luiz Cesar Spies, matrícula nº 808**, para atuar como Fiscal da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

**Art 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de dezembro de 2024.

**NIZAEL FLORES DE ALMEIDA**  
**Secretário Municipal de Educação**

**SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**  
**RESOLUÇÃO Nº 028/SEFIP/2024**

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

**A Secretaria Municipal de Finanças e planejamento**, nesse ato representado por **Nadja de Lima Matias**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Ivo Okasaki**, matrícula nº **733**, para atuar como Gestor do Contrato e **Luiz Cesar Spies, matrícula nº0808-2**, para atuar como fiscal de contrato Dispensa Eletrônica Nº 025/2024, Processo nº 112/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

**Art. 2º.** Compete ao gestor e ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

**Art.3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de novembro de 2024.

NADJA DE LIMA MATIAS

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

## SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

### RESOLUÇÃO Nº 76/SESP/2024

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Esporte e Turismo, nesse ato representado por Júlio Cesar da Silva Nogueira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Daniela Menezes dos Santos Abreu Moura, matrícula nº 4949 para atuar como Gestora de contrato e Luiz Cesar Spies, matrícula nº 808 para atuar como Fiscal de contrato na Dispensa Eletrônica nº 025/2024, Processo Licitatório nº 112/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

Art. 2º. Compete ao gestor e ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de novembro de 2024.

Júlio Cesar da Silva Nogueira

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

## SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

### RESOLUÇÃO Nº 88/SEINFRA/2024

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por Antonio Celso Rodrigues da Silva Junior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Cristina Paula Rodrigues, matrícula nº 2263025 para atuar como Gestor de Contrato e Luiz Cesar Spies, matrícula nº 0808-2, para atuar como Fiscal de Contrato na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 025/2024, Processo nº 112/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de novembro de 2024.

**ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

**SESAU - Secretaria Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 114/SESAU/2024**

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, RESOLVE:

**Art.1º.** Designar o servidor **Rodrigo carlos**, matrícula nº 4152 para atuar como Gestor de Contrato e **Joana Darc Aparecida Sabino**, matrícula nº 719 para atuar como Fiscal de contrato nas Atas de Registro de Preços nº.051/2024 e nº052/2024, originado do Pregão Eletrônico nº 029/2024, Processo Licitatório nº 093/2024, Objeto: contratação de empresa para aquisição de reagentes e materiais laboratoriais.

**Art.2º.** Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

**Art.3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de novembro de 2024.

**Maryane Hirahata Shiota**  
Secretaria Municipal de Saúde

**SESAU - Secretaria Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 115/SESAU/2024**

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato

A Secretaria Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, RESOLVE:

**Art.1º.** Designar o servidor **Rodrigo Carlos**, matrícula nº 4152 para atuar como Gestor de Contrato e **Luiz Cesar Spies**, matrícula nº 808 para atuar como Fiscal de Contrato na Dispensa Eletrônica Nº 025/2024, Processo Licitatório nº112/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

**Art.2º.** Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

**Art.3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de novembro de 2024.

Maryane Hirahata Shiota  
Secretaria Municipal de Saúde

## Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo o disposto no Artigo 144 do Regimento Interno, faz saber a quem este edital vir ou dele conhecimento tiver que estão convocados Excelentíssimos Senhores Vereadores componentes dessa Egrégia Casa de Leis, atendendo conforme convocação em Sessão Ordinária do dia 26 de novembro do corrente ano, para a realização de Sessão Extraordinária, contendo a seguinte pauta:

**Sessão Extraordinária** a ser realizada às 20h00 (vinte horas) do dia 10 de dezembro do corrente ano, terça-feira, com a seguinte ordem do dia:

**1 – Leitura e possível deliberação do** Projeto de Emenda nº04, de 19 de novembro de 2024, que dispõe sobre emendas à Lei orgânica municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, passando a ser atualizada, de autoria da mesa;  
;

**2 - Leitura e possível deliberação do** Veto Integral por Inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público a integralidade do Autografo de Lei nº78, de 13 de novembro de 2024, referente ao Projeto de Lei nº55/2024 de autoria do vereador Paulo Rogerio de Souza Bernardes – PSB (Ficha Limpa), e este voto é de autoria do Executivo Municipal;

E, para que ninguém alegue desconhecimento, publica-se o presente Edital no Diário Oficial do Município e no Mural do Poder Legislativo Municipal.

Vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSD

**Presidente**

#### CIENTE DEMAIS VEREADORES:

Álvaro Andrade dos Santos – PP \_\_\_\_\_

Anderson Arry Januário Guimarães – PSDB \_\_\_\_\_

Christoffer Jamesson da Silva – PL \_\_\_\_\_

Edervânia dos Santos Malta – PP \_\_\_\_\_

Jonas dos Santos Moreira – União Brasil \_\_\_\_\_

Paulo Rogério de Souza Bernardes – PSB \_\_\_\_\_

Rozenir Pereira – PSDB \_\_\_\_\_

Sidinei Fontebasse Ferreira – PP \_\_\_\_\_

Tania Maria Ferreira Souza – PP \_\_\_\_\_

Tiago Gomes de Oliveira – PSDB \_\_\_\_\_

## Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA n° 1.456, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“DISPÓE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporesponsividade dos sentidos e rigidez mental.

**§ 2º** As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

**§ 3º** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Ribas do Rio Pardo - MS, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

**Parágrafo único.** A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abranger as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

**Art. 3º** Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bemestar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

**Art. 4º** A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

**Parágrafo único.** Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

**Art. 5º** Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser incluída no Calendário de Eventos da Cidade, o Município deverá promover:

I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário de Ribas do Rio Pardo - MS, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV - a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 6º** É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso. § 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

**Art. 7º** Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

§ 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

**Art. 8º** É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 9º** As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

I - o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;

II - a utilização do Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, instituído pela Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015.

**Art. 10.** A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

**Art. 11.** A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal. Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

**Art. 12.** A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação

*Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 21 de novembro de 2024.*

*Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB  
= Presidente =*

PREFEITURA		R\$
SICOOB - PREF. MUNICIPAL / 14.494-0	MUNICIPAL	3.809.730,07
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	11.290.415,91
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	6.373,14
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	1.441.356,62
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	3.128.900,75
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	569.597,19
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	2.430.625,81
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	37,93
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.982.560,23
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	419.842,09
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	7.144.075,52
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	814.069,68
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.831.038,76
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	440.594,40
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	192.986,65
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	939.198,94
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	1.098.576,58
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	248,44
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	697.117,69
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	77.802,75
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	23.454.887,77
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	2.934.152,53
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.700,15
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	6.933.281,63
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	743.725,42
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	46.920,20
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	2.208.077,39
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	86.395,30
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	274.944,29
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	179.850,15
<b>TOTAL</b>		<b>78.241.985,73</b>

EDUCAÇÃO		R\$
C.E.F. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	1.832.834,64
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	609,75
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	7.551,72
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	25,36
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,75
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	141.514,86
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	253.573,81
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.333,41
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	-
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	144,46
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	9.043,25
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	447,88
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.558,78
<b>TOTAL</b>		<b>2.248.638,67</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		R\$
B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	4.271,97
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	435.223,25
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,39
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	3,79
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	216,45
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	59,52
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	158,50
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	4.381,12
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	83,42
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	245,09
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	1.015.473,36
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	6,60
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	3.058.908,89
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	881,49
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	268,82
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	54.871,37
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	451,17
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.410.655,70
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-

	TOTAL	R\$ 5.986.162,90
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		R\$
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	46.248,59
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	373.726,82
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	134.442,77
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	69.483,22
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	46.596,75
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	70.127,50
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	247.290,22
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	42.742,15
B.B. FNAS/RBL/GBF - 11897-4	FEDERAL	70.564,86
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	48.935,55
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	252.902,68
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	229.240,87
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
	<b>TOTAL</b>	<b>1.632.301,98</b>
<b>FUNDOS</b>		R\$
B.B.FUNDEB - 14.273-5		489.394,54
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		29.666,52
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		3.417,76
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		44.861,85
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		918.608,34
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		32.996,61
	<b>TOTAL</b>	<b>1.518.945,62</b>

**AVISOS**

<b>Escala de Plantões 24h</b>			
Dezembro 2024			
<b>Farmácias e Drogarias</b>			
DIA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão -1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
2	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão -1859, Estoril	(67) 99236-9330
3	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão -1063, Centro	(67) 3238-3030
4	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão -881, Centro	(67) 99120-1491
5	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão -535, Centro	(67) 3238-1499
6	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão -881, Centro	(67) 99120-1491
7	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão -616, Centro	(67) 99647-6904
8	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão -936, Centro	(67) 3238-2914
9	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão -881, Centro	(67) 99120-1491
10	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão -1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
11	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão -1859, Estoril	(67) 99236-9330
12	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão -1063, Centro	(67) 3238-3030
13	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão -881, Centro	(67) 99120-1491
14	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão -535, Centro	(67) 3238-1499
15	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão -520, Centro	(67) 99242-3714
16	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão -616, Centro	(67) 99647-6904
17	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão -936, Centro	(67) 3238-2914
18	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão -520, Centro	(67) 99242-3714
19	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão -1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
20	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão -1859, Estoril	(67) 99236-9330
21	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão -1063, Centro	(67) 3238-3030
22	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão -881, Centro	(67) 99120-1491
23	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão -535, Centro	(67) 3238-1499
24	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão -520, Centro	(67) 99242-3714
25	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão -616, Centro	(67) 99647-6904
26	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão -936, Centro	(67) 3238-2914
27	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão -520, Centro	(67) 99242-3714
28	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão -1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
29	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão -1859, Estoril	(67) 99236-9330
30	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão -1063, Centro	(67) 3238-3030
31	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão -881, Centro	(67) 99120-1491



<b>PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>	
DE RUAS E AMBULANTES	
67 99286-6406	
Dezembro 2024	
DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	SEGUDA-FEIRA ILSON GARCIA DE MOURA
2	TERÇA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
3	QUARTA-FEIRA JOÃO MARCOS PEREIRA
4	QUINTA-FEIRA IVO OKASAKI
5	SEXTA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
6	SÁBADO JOÃO MARCOS PEREIRA
7	DOMINGO JOÃO MARCOS PEREIRA
8	SEGUNDA-FEIRA ILSON GARCIA DE MOURA
9	TERÇA-FEIRA JOÃO MARCOS PEREIRA
10	QUARTA-FEIRA IVO OKASAKI
11	QUINTA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
12	SEXTA-FEIRA ILSON GARCIA DE MOURA
13	SÁBADO IVO OKASAKI
14	DOMINGO IVO OKASAKI
15	SEGUNDA-FEIRA JOÃO MARCOS PEREIRA
16	TERÇA-FEIRA ILSON GARCIA DE MOURA
17	QUARTA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
18	QUINTA-FEIRA IVO OKASAKI
19	SEXTA-FEIRA ENIO COLETE
20	SÁBADO RODRIGO NUNES HONORATO
21	DOMINGO RODRIGO NUNES HONORATO
22	SEGUNDA-FEIRA JOÃO MARCOS PEREIRA
23	TERÇA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
24	QUARTA-FEIRA ENIO COLETE
25	QUINTA-FEIRA ILSON GARCIA DE MOURA
26	SEXTA-FEIRA IVO OKASAKI
27	SÁBADO ENIO COLETE
28	DOMINGO ENIO COLETE
29	SEGUNDA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
30	TERÇA-FEIRA JOÃO MARCOS PEREIRA

